



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Altera a Instrução Normativa INPI/PR Nº 103, de 30 de maio de 2019, que institui e regulamenta o Programa de Gestão, na modalidade Teletrabalho, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do INPI e tendo em vista as previsões constantes do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, da Instrução Normativa MP nº 01, de 31 de agosto de 2018, e da Portaria nº 2.176-SEI, de 26 de dezembro de 2018 e Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 5º, 18, 19 e 22 da Instrução Normativa INPI/PR nº 103, de 30 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As atividades de teletrabalho poderão ser realizadas por servidores públicos legalmente investidos em cargo público no INPI.

.....(NR)”

“Art. 18.....

§ 1º O servidor continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão até que seja notificado do ato de desligamento e que efetivamente retome o controle de frequência, nas dependências físicas do INPI, no prazo de até trinta dias, conforme concedido na notificação.”

“ Art. 19

VI – pela superveniência da hipótese prevista no inciso IV do art. 17;”

“Art. 22.....

V - utilizar exclusivamente os equipamentos de Tecnologia da Informação fornecidos pelo INPI para o desempenho das suas atribuições remotamente, arcando com os custos de transporte advindos da movimentação do equipamento entre o INPI e sua residência, devolvendo-os em caso de defeito e/ou falhas que impeçam a sua utilização, ao final do Programa ou em caso de desligamento antecipado; e

§ 6º *A interrupção ou a baixa qualidade de conexão da internet; a falta de energia ou de água; a necessidade de reparo ou substituição dos equipamentos, ou outras situações que impeçam o desempenho contratado para o servidor não serão aceitas como justificativa para descumprimento das metas contratadas e perda de prazos, devendo o servidor comunicar o fato a sua chefia imediata e retornar ao INPI para realizar suas atividades em Estação de Trabalho, até que o problema esteja sanado, para que não comprometa a continuidade do trabalho ou o alcance da meta.*”

Art. 2º Exclusão do inciso XV do artigo 22.

Art. 3º O artigo 25 passa a vigorar com as seguintes alterações, com exclusão do parágrafo único do mesmo, em função da edição da Portaria ME Nº 371, de 23 de julho de 2019:

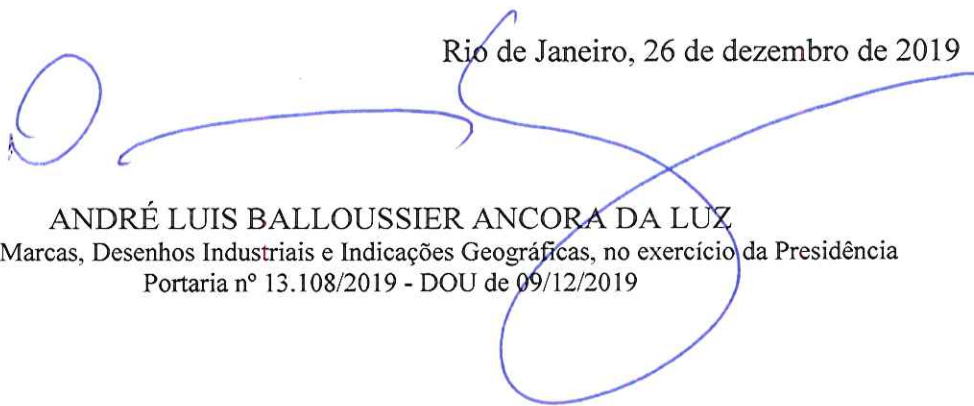
“Art. 25.....

VII - sugerir suspensão, alteração ou revogação do Plano de Trabalho e do programa de gestão ao Presidente do INPI, com base no relatório de acompanhamento;

VIII - encaminhar relatório de acompanhamento ao Presidente do INPI;”

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019



ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da Presidência
Portaria nº 13.108/2019 - DOU de 09/12/2019